

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU**, pretende, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, bem como demais legislações correlatas, Contratar de empresa especializada para a prestação dos serviços em Assessoria Jurídica para o Fundo Municipal de Saúde de Araçu compreendendo os serviços: Serviços de Assessoria Jurídica em que o Fundo Municipal de Saúde se coloque como autor ou réu e administrativamente, representar o Fundo Municipal de Saúde em juízo, Elaborar ou examinar minutas de contratos convênios e outras, que recomendem o exame da área, Elaborar Projetos de Leis, Decretos e Portarias, Emitir parecer jurídico e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao FMS, Empreender viagens quando necessário para que haja o bom andamento dos serviços contratados.

A contratação do referido objeto será realizada pelo procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no **Art. 74 III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados**, considerando a **solicitação inicial, justificativa e demais disposições contidas neste Termo de Referência**.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de assessoria jurídica para o Fundo Municipal de Saúde é essencial para garantir a correta gestão administrativa e financeira dos recursos públicos, assegurando que todas as decisões e ações estejam em conformidade com a legislação vigente. Essa medida é necessária para enfrentar a crescente complexidade das normativas aplicáveis à saúde pública, além de prevenir riscos jurídicos que possam comprometer a execução dos serviços e a efetividade das políticas públicas.

A assessoria jurídica especializada desempenhará papel fundamental nas seguintes áreas:

Uma assessoria jurídica especializada auxiliará na interpretação e aplicação das leis específicas da saúde, como a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além das normativas do SUS e dos Tribunais de Contas, contribuindo assim para a prevenção de litígios envolvendo o Fundo, seja no âmbito administrativo ou judicial, minimizando a possibilidade de sanções, bloqueios de recursos ou outros impactos negativos.

Outro fator de extrema importância e que ao se ter uma assessoria jurídica especializada tal será crucial para a correta prestação de contas à sociedade e aos órgãos fiscalizadores, garantindo o cumprimento das exigências legais e fortalecendo a credibilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Por fim o suporte jurídico fornecerá subsídios técnicos para a tomada de decisões estratégicas, considerando os limites legais e as necessidades da população, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Portanto, a contratação de uma assessoria jurídica especializada é indispensável para assegurar a legalidade, eficiência e transparência na administração do Fundo Municipal de Saúde, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão pública e para a promoção da saúde da população.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea “e” da Lei Federal nº14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

3.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em Assessoria Jurídica para o Fundo Municipal de Saúde de Araçu compreendendo os serviços:

- a) Serviços de Assessoria Jurídica em que o Fundo Municipal de Saúde se coloque como autor ou réu e administrativamente.
- b) Representar o Fundo Municipal de Saúde em juízo.
- c) Elaborar ou examinar minutas de contratos convênios e outras, que recomendem o exame da área.
- d) Elaborar Projetos de Leis, Decretos e Portarias.
- e) Emitir parecer jurídico e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Fundo.
- f) Empreender viagens quando necessário para que haja o bom andamento dos serviços contratados.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Pelos serviços de assessoria estima-se a R\$ 100.331,40 (cem mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos), sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais R\$ 8.360,95 (oito mil trezentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) mensais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais; Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 5.3. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 5.4. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 5.5. Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- 5.6. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;
- 5.7. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- 5.8. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- 6.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 6.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

6.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela própria Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araçuaçu-Go, PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, a ser devidamente designado, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

7.5. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

8.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAÇU/GO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAÇU/GO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com o valor da contratação, mediante consulta ao Setor Contábil, na seguinte dotação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO F.M.S - 05.15.10.301.0065.2.049 - 3.1.90.34.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

12. CONCLUSÃO:

12.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Araçuaçu Goiás— GO, 15 de janeiro de 2025.

Patricia Palmeira de Brito Fleury
Secretaria Municipal de Saúde